Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000568

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/02000568

Número / Ano	000568/2021
Data / Horário	02/12/2021 - 16:49:51
Ementa	Indica ao chefe do Poder Executivo a instituição do programa guarda mirim municipal (GMM) no município de Conceição de Macabu.
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	1
Número da Matéria	281
Emitido por	AndreaFarias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
13/12/21

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 281/2021
Autoria Claúdio Willians Ramalho Neves Júnior

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GUARDA MIRIM MUNICIPAL (GMM) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico a V. Exª., na forma regimental, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a presente indicação com o inteiro teor do Anteprojeto n.°18/2021 sugerindo a instituição do programa guarda mirim municipal (gmm) no município de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu – RJ, 02 de dezembro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves
(Coutinho Ramalho)

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000510

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/28000510

Número / Ano	000510/2021
Data / Horário	28/10/2021 - 15:11:49
Ementa	Fica instituído no município de Conceição de Macabu- RJ o programa Guarda Mirim Municipal (gmm) com o objetivo de:
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	3
Número da Matéria	18
Emitido por	AndreaFarias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
11/05/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2021

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ O PROGRAMA GUARDA MIRIM MUNICIPAL (GMM).

Lei:

Art 1.º Fica instituído no município de conceição de macabu – rj o programa Guarda Mirim Municipal (gmm) com o objetivo de:

I _ Permitir que adolescentes tenham uma ocupação remunerada complementar a seus estudos.

II _ Contribuir com a educação de adolescentes no que diz respeito a valores de ética e cidadania.

III _ Incentivar adolescentes a um futuro ofício.

IV _ Contribuir com a renda familiar das famílias de nosso município.

V _ Criar uma força de trabalho que atue em funções de apoio em segurança nas instituições públicas de nosso município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Programa de que trata essa Lei consistirá na concessão de apoio financeiro em forma de bolsa a adolescentes matriculados e frequentadores do programa GMM.

Art 2.º – Poderão participar do programa GMM, adolescentes devidamente matriculados em escolas públicas ou privadas de nosso município que apresentem relatório que atestem bom comportamento e frequência nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a cargo da direção da Unidade Escolar na qual o adolescente está matriculado, a emissão de declaração de frequência e de relatório comportamental do mesmo.

Art 3.º – O programa deverá ser executado a partir de uma parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública a organização e execução do programa que deverá contar com adolescentes inscritos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 3.º – O programa de que trata essa Lei deverá ser regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após publicação da lei.

Art 4.º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de outubro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
(Coutinho Ramalho)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº

Com o objetivo de incentivar adolescentes de nosso município em um futuro ofício, criando para os mesmos atividade remunerada que ao passo que contribui com a renda de suas famílias ainda serve para a melhor educação no que tange ao aprendizado de valores de ética e cidadania, foi idealizado o programa Guarda Mirim Municipal que concede apoio financeiro na forma de bolsa a adolescentes matriculados no projeto desde que os mesmos estejam matriculados em escolas públicas ou privadas de nosso município, apresentem relatório contendo boa frequência escolar e bom comportamento em suas unidades escolares.

Além disso, importante ressaltar, que além dos aspectos educacionais e econômico-sociais do projeto, o mesmo ainda contribui criando uma força de trabalho adicional de apoio para atuar em instituições públicas de nosso município.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de Outubro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
(Coutinho Ramalho)
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 510/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2021 "FICA INSTITUIDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ O PROGRAMA GUARDA MIRIM MUNICIPAL, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

A Matéria Legislativa Anteprojeto de Lei não figura no rol exaustivo contida na Lei Orgânica Municipal e muito menos do artigo 109 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 109 - São modalidades de proposição:

I. *Os Projetos de Lei;*

II. *Os Projetos de Decreto Legislativo;*

III. *Os Projetos de Resolução;*

IV. *Os Projetos Substitutivos;*

V. *As Emendas e Subemendas;*

VI. *Os Pareceres das Comissões Permanentes;*

VII. *Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;*

VIII. *As Indicações;*

IX. *Os Requerimentos;*

X. *Os Recursos;*

XI *As Representações*

Devendo assim o presente ser enviado ao executivo como indicação Legislativa e não poderá ser posto em votação, por se tratar única e exclusivamente de um estudo antecessor ao efetivo Projeto de Lei.

Certo que a matéria Legislativa correta para se apresentar ideias e proposições que são de iniciativa reservada do Poder Executivo, é a Indicação Legislativa, conforme expressa previsão na Lei Orgânica Municipal, bem como, Regimento Interno.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pelo seu encaminhamento ao executivo na forma de Indicação, apresentado pelo Vereador Coutinho da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à ao Anteprojeto de Lei nº 18/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela envio em forma de indicação.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pelo envio em forma de indicação do Anteprojeto de Lei nº 018/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pelo envio em forma de indicação do Anteprojeto de Lei nº 018/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 356/2021

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição de Macabu
Senhor Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento

Exmº Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência as Indicações Legislativas nº 278/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga; Indicação Legislativa nº 279/2021; de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho); Indicação Legislativa nº 280/2021, de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho) e Indicação Legislativa nº 281/2021, de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho).

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.890/21
Em 15/12/21
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br